



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	2
Extrato - Termo de Colaboração .....	2
<b>Errata</b> .....	4
<b>Advertências / Notificações</b> .....	7
Notificações .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	9
Relatório de Gestão Fiscal .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 057, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que a servidora pública municipal **LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES, Chefe de Seção de Secretaria**, encontrar-se-á em gozo de férias, durante os períodos de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2026,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora pública municipal **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**, RG XX.053.18X-X, Escriurário II, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Chefe de Seção de Secretaria**, durante os períodos de **30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2026**, sendo que a mesma irá perceber os vencimentos correspondentes a referência 32-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**

#### **PORTARIA Nº 059, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Transferir o servidor público municipal, **JOÃO CARLOS RUANI RUANI**, Matrícula 3943, Faxineiro, lotado na EMEF "Dr. Tertuliano de Area Leão", para prestar serviços junto à EMEF "Profº Alberico da Silva César".

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 26 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Permitente:** Município de Santo Anastácio.

**Permissionário:** Andréia da Silva Batista Clemente de Oliveira

**Objeto:** Permissão de uso, a título precário e oneroso, do quiosque nº. 210, localizado na Praça Ataliba Leonel, para exploração de atividade comercial na forma indicada no Regulamento Interno para Normatização para Exploração dos Espaços de Quiosques na Praça Ataliba Leonel.

**Valor Total:** R\$ 38.964,60 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

**Assinatura:** 29/01/2026

**Vigência:** 60 (sessenta) meses

### Terceiro Setor

#### Extrato - Termo de Colaboração

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 26/2024**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

**Objeto:** Prorroga o prazo do Termo de Colaboração nº 26/2024, até 27/02/2026, conforme justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, através do Ofício nº 012/2026, de 19 de janeiro de 2026 (Protocolo nº 346/2026), e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Assinatura:** 28/01/2026

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO II AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 24/2024**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa

**Objeto:** Prorroga o prazo do Termo de Colaboração nº 24/2024, até 31/01/2026, conforme solicitação da Santa Casa, através do Of. nº. 212/2025 (Protocolo 6092/2025) e manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde, através do Of. SMS nº 007/2026 (Protocolo 290/2026) e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Assinatura:** 28/01/2026

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **EXTRATO DE TERMO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 3 de 10

### ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2025

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa

**Objeto:** Prorroga o prazo do Termo de Colaboração nº 03/2025, até 31/01/2026, conforme solicitação da Santa Casa, através do Of nº. 212/2025 (Protocolo 6092/2025) e manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde, através do Of. SMS nº 007/2026 (Protocolo 290/2026) e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Assinatura:** 28/01/2026

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO DE TERMO

### ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2025

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa

**Objeto:** Prorroga o prazo do Termo de Colaboração nº 14/2025, até 31/01/2026, conforme solicitação da Santa Casa, através do Of nº. 212/2025 (Protocolo 6092/2025) e manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde, através do Of. SMS nº 007/2026 (Protocolo 290/2026) e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Assinatura:** 28/01/2026

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 4 de 10

### Errata



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento  
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

### ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, Ano VII, Edição nº 1201, de 28 de janeiro de 2026, **página 23, 24, 39 e 40**, referente ao **EDITAL – LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 02/2026**, onde se lê:

#### No EDITAL (páginas 23 e 24):

*“11.2. O(a) arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista prevalecerá sobre o parcelado a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, ainda que este seja maior.*

*11.4. Na hipótese de pagamento parcelado, o interessado deverá ofertar o lance diretamente no Portal/Plataforma Eletrônica disponível na página da internet [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), no campo “lance parcelado”. O pagamento da entrada deverá ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lance, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, realizado exclusivamente por meio de transferência via Pix, utilizando-se o QR Code ou a chave “copia e cola” disponibilizados diretamente na plataforma. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em “enviar ao carrinho”, sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação. Atenção: Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões). Quanto ao saldo remanescente poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais, que serão atualizadas mensalmente desde a data da arrematação consoante o índice do INPC/IBGE, mediante recolhimento da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Santo Anastácio.*

*11.4.2. No prazo de 10 (dez) dias após o deferimento da proposta de parcelamento o(a) arrematante deverá apresentar o comprovante da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação referente ao pagamento da 1ª parcela.*

#### No TERMO DE REFERÊNCIA (páginas 39 e 40):

*12.2. O(a) arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista prevalecerá sobre o parcelado a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo, ainda que este seja maior.*

*12.3. No pagamento à vista, o(a) arrematante, após o encerramento do leilão, deverá efetuá-lo em sua integralidade, mediante recolhimento da Guia de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 5 de 10



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento  
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

*Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação e encaminhada ao e-mail indicado pelo(a) arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão, sendo a comissão do Leiloeiro Oficial pago em separado.*

*12.4. Na hipótese de pagamento parcelado, o interessado deverá ofertar o lance diretamente no Portal/Plataforma Eletrônica disponível na página da internet [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), no campo “lance parcelado”. O pagamento da entrada deverá ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lance, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, realizado exclusivamente por meio de transferência via Pix, utilizando-se o QR Code ou a chave “copia e cola” disponibilizados diretamente na plataforma. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em “enviar ao carrinho”, sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação. Atenção: Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões). Quanto ao saldo remanescente poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais, que serão atualizadas mensalmente desde a data da arrematação consoante o índice do INPC/IBGE, mediante recolhimento da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Santo Anastácio.*

*12.4.2. No prazo de 10 (dez) dias após o deferimento da proposta de parcelamento o(a) arrematante deverá apresentar o comprovante da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação referente ao pagamento da 1ª parcela.*

### **Leia-se:**

### **No EDITAL (páginas 23 e 24):**

“11.2. O(a) arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista prevalecerá sobre o parcelado a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo.

11.4. Na hipótese de pagamento parcelado, o interessado deverá ofertar o lance diretamente no Portal/Plataforma Eletrônica disponível na página da internet [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), no campo “lance parcelado”. O pagamento da entrada deverá ser de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lance, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. Tanto o valor de entrada, quanto o saldo remanescente que poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais, atualizadas mensalmente desde a data da arrematação consoante o índice do INPC/IBGE, deverão ser pagos mediante recolhimento de Guias de Arrecadação emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Santo Anastácio.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 6 de 10



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento  
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

11.4.2. No prazo de 10 (dez) dias após o deferimento da proposta de parcelamento o(a) arrematante deverá apresentar o comprovante da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação referente ao pagamento da 1ª parcela, através dos e-mails: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com) e [tributacao@santoanastacio.sp.gov.br](mailto:tributacao@santoanastacio.sp.gov.br).

**No TERMO DE REFERÊNCIA (páginas 39 e 40):**

12.2. O(a) arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista prevalecerá sobre o parcelado a critério do Município de Santo Anastácio do Estado de São Paulo.

12.4. Na hipótese de pagamento parcelado, o interessado deverá ofertar o lance diretamente no Portal/Plataforma Eletrônica disponível na página da internet [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), no campo “lance parcelado”. O pagamento da entrada deverá ser de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lance, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. Tanto o valor de entrada, quanto o saldo remanescente que poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais, atualizadas mensalmente desde a data da arrematação consoante o índice do INPC/IBGE, deverão ser pagos mediante recolhimento de Guias de Arrecadação emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Santo Anastácio.

12.4.2. No prazo de 10 (dez) dias após o deferimento da proposta de parcelamento o(a) arrematante deverá apresentar o comprovante da Guia de Arrecadação emitida pelo Setor de Tributação referente ao pagamento da 1ª parcela, através dos e-mails: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com) e [tributacao@santoanastacio.sp.gov.br](mailto:tributacao@santoanastacio.sp.gov.br).”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Santo Anastácio (SP), 29 de janeiro de 2.026.

---

**LUIZ INFANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**WILLIAN PEREIRA TEIXEIRA QUENCA**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**MATRÍCULA JUCESP Nº 1379**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 7 de 10

### Advertências / Notificações

### Notificações

**MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do IMÓVEL abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- AYDE GORRÃO - ESPÓLIO

Rua Nítaro Kamio, nº 100 - Nosso Teto

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000192 de 29/01/2.026

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 490,00

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso.

Santo Anastácio, SP, 29 de janeiro de 2.026.

**PATRICIA V. C. I INUMARU**  
**SUPERVISORA SANITÁRIA - SUBSTITUTA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 8 de 10

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 25, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, c/c o artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, NOTIFICAMOS o proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação.

- ANTONIO BERNARDINO DE FREITAS  
Rua Padre Antonio Velasco Aragon, nº 1.457  
NRM n.º 0456, de 08/04/2.025  
Valor da Multa: R\$ 477,90

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 08 de abril de 2.025.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 9 de 10

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Relatório de Gestão Fiscal

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	178.086,11	187.362,34	179.293,91	182.427,96	183.669,32	183.690,34	183.496,09	183.778,72	206.687,63	183.592,38	206.421,04	346.366,89	2.404.872,73	0,00
Pessoal Ativo	178.086,11	187.362,34	179.293,91	182.427,96	183.669,32	183.690,34	183.496,09	183.778,72	206.687,63	183.592,38	206.421,04	346.366,89	2.404.872,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	156.934,27	165.005,27	157.902,67	160.638,56	161.701,70	161.755,70	161.551,06	161.704,54	184.746,72	161.669,02	184.469,49	311.706,44	2.129.785,44	0,00
Obrigações Patronais	21.151,84	22.357,07	21.391,24	21.789,40	21.967,62	21.934,64	21.945,03	22.074,18	21.940,91	21.923,36	21.951,55	34.660,45	275.087,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	178.086,11	187.362,34	179.293,91	182.427,96	183.669,32	183.690,34	183.496,09	183.778,72	206.687,63	183.592,38	206.421,04	346.366,89	2.404.872,73	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													97.903.025,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													97.903.025,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													2.404.872,73	2,46
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													5.874.181,55	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5.580.472,47	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													5.286.763,39	5,40



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO CNPJ: 46456869000146 Certificadora: AC DIGITALSIGN  
29/01/2026 14:54:28 Protocolo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1203

Página 10 de 10

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal